



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:  
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025**

1. Ciente da apresentação do RMA dos meses de maio, junho, julho/2021 pela AJ (movimentos 7419, 7818).
2. Anote-se (movimentos 7645, 7820 a 7827, 7851, 7853, 7854, 7885).
3. Quanto as petições dos movimentos 7678 a 7681, os dados do Administrador Judicial são aqueles constantes dos autos.
4. No que se refere as petições dos movimentos 7682, 7828, 7829, 7848, 7852, 7862 como já despachado em inúmeras oportunidades nos autos, as habilitações/impugnações de crédito devem ser distribuídas em apartado, na forma da lei 11.101/2005.
5. Ciência às partes das petições dos movimentos 6033 a 6036 quanto ao contido na petição do administrador judicial do movimento 7737.
6. Ciente (movimento 7815). Ciente também da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas pela Assembleia Geral de Credores realizada em 17/08/2021.
7. Devem as recuperandas apresentar as certidões negativas de débitos tributários, na forma do artigo 57 da Lei 11.101/2005 em vinte dias.
8. Quanto ao contido na petição do movimento 7844, eventual impugnação ao QGC deve ser feito no prazo legal e em autos em apartado. Além disso, a forma de pagamento se dará de acordo com o disposto no Plano de Recuperação Judicial.
9. No que se refere ao contido no movimento 7845 e 7850, oficie-se a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa informando que o trabalhador deverá habilitar seu crédito junto ao juízo recuperacional, não havendo legitimidade da Justiça do Trabalho. Também, quanto ao contido no movimento 7849, custas e dívidas fiscais não se incluem nos créditos previstos na recuperação judicial, motivo pelo qual não há possibilidade de habilitação.
10. Quanto a petição do movimento 7855, deve o credor habilitar seu crédito na recuperação judicial, na forma dos artigos 8º e seguintes da Lei 11.101/2005. Além disso, quem determina qual a classe que o crédito está incluído é o juízo universal, ao final do procedimento de habilitação.
11. Ciência às recuperandas (movimentos 7863 a 7874, 7881).
12. Sobre o contido nos movimentos 7875 e 7876, manifestem-se as recuperandas e o AJ.
13. Intimem-se.

**Curitiba, 30 de setembro de 2021.**

**Mariana Gluscynski Fowler Gusso**  
**Juíza de Direito**

